



# MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - TEL.: (035) 326-1219 - 326-1291

CEP 37.447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

1997     2000

"UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO"

## LEI Nº 762/2001

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONTRATAR ASSISTENTE SOCIAL  
POR TEMPO DETERMINADO".**

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (uma) Assistente Social pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 1º de fevereiro de 2001.

Art. 2º - Os vencimentos da contratada serão no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais, e correrão por conta da dotação própria do orçamento.

Art. 3º - A contratada ficará à disposição do Serviço de Assistência e Previdência do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Minduri (MG), 13 de fevereiro de 2001.

Edmir Geraldo Silva  
Prefeito Municipal